



**EMENDA ADITIVA Nº
AO PROJETO DE LEI Nº 047/2026**

Autora: Franciane Miranda

Acrescenta ao Projeto de Lei nº 047/2026 um artigo após o art. 3º, com a seguinte redação e renumerando-se os demais:

"Art. A operacionalização, por consórcio público, das atividades de licenciamento, autorização, controle e fiscalização ambiental não implica, por si só, transferência ao consórcio da titularidade das receitas pertencentes ao Município decorrentes do exercício de suas competências ambientais.

§ 1º. Permanecem pertencentes ao Município as receitas decorrentes de taxas instituídas pela legislação municipal e de multas aplicadas em razão de infrações à legislação ambiental municipal, ainda que a atividade de licenciamento, autorização, fiscalização, lavratura do auto de infração ou instrução do respectivo processo administrativo seja operacionalizada por consórcio público.

§ 2º. A operacionalização, pelo consórcio público, da emissão de documentos de cobrança, do processamento ou do recebimento dos valores de que trata o § 1º não altera a titularidade da respectiva receita, que deverá ser arrecadada ou repassada integralmente ao Município, observadas as normas de direito financeiro e a legislação aplicável.

§ 3º. O disposto neste artigo não impede o custeio das atividades desempenhadas pelo consórcio público mediante contrato de rateio ou outro instrumento legalmente admitido, observados a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, os instrumentos constitutivos do consórcio e a legislação orçamentária e financeira aplicável. " (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 08 de setembro de 2026.

Franciane Miranda
Vereadora – PL

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

